



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DECLARAÇÃO DE VOTO

Matéria Legislativa: Parecer do Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei 029/2024, de autoria do vereador Mattson Ranier Gomes de Araújo.

Relator: Edmilson Francisco de Sousa

I – DECLARAÇÃO DE VOTO

Recebemos do Relator o parecer sobre o Projeto de Lei nº 029/2024, de autoria do vereador Mattson Ranier Gomes de Araújo que “Assegura a Livre Organização dos Grêmios Estudantis nos estabelecimentos de ensino públicos e privados, nas modalidades de ensino fundamental e médio, do Município de Currais Novos, e dá outras providências”.

Após analisar sobre o Projeto de Lei nº 029/2024, foi analisado inicialmente sobre a competência bem como a sua forma, assim, foi analisado o parecer do relator da seguinte comissão: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, em que relator foi favorável sobre o PLOL nº 029/2024.

É o voto,

Após avaliar o parecer do relator da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, onde foi realizado parecer FAVORAVÉL ao PLOL nº 029/2024, traçando em seu parecer de forma celebre o seguinte posicionamento:

(...)

Diante do exposto, a Relatoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final VOTA pela APROVAÇÃO TOTAL do referido projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Nesse sentido, foi solicitado parecer técnico da Douta Procuradoria para analisar os aspectos constitucionais do referido PL e assim relatou:

Em face do exposto, conclui-se:

- a) a matéria tratada no PL n.º 029/2024 insere-se da competência legislativa do Município, nos termos do art. 14 da LDB;
- b) o PL n.º 029/2024 contém disposições complementares à Lei n.º 7.398, de 1985, que institui os grêmios estudantis, garantindo-lhes autonomia de organização, funcionamento e realização de atividades no âmbito do Município de Currais Novos; e
- c) o art. 7º do PL n.º 029/2024 deverá ser retirado da proposição, já que é mera reprodução do art. 6º.

Diante disto opino **ser favorável ao PARECER do Relator** referente ao PLOL n.º 029/2024, informo que o relator observe os apontamentos listados pela Douta Procuradoria e quanto ao mérito, caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da sua aprovação, respeitando-se as formalidades legais e regimentais vigentes.

São essas, senhores Vereadores (as), as razões que nos levam a propor a Vossa Excelências a edição da norma em questão.

Câmara Municipal de Currais Novos, Palácio Vereador Humberto Gama, 25 de outubro de 2024.

Ezequiel Pereira da Silva Neto
Vereador